



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 115/2018**

PROJETO DE LEI Nº 114/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a criação da **Incubadora Municipal da Economia Solidária.**”

Consta da mensagem de nº 56/2018, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

A Incubadora de Economia Solidária é um equipamento público que tem por objetivo oferecer suporte a empreendedores para que eles possam desenvolver idéias inovadoras e transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso, auxilia na oferta de infraestrutura, capacitação e suporte gerencial, orientando os empreendedores sobre aspectos administrativos, comerciais, financeiros e jurídicos, entre outras questões essenciais ao desenvolvimento de uma empresa.

De acordo com dados de um estudo realizado em 2011 pela Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas) e pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), lançado em 2012, o Brasil tem 384 incubadoras em operação, que abrigam 2.640 empresas, gerando 16.394 postos de trabalho. Essas incubadoras também já graduaram 2.509 empreendimentos, que hoje faturam R\$ 4,1 bilhões e empregam 29.205 pessoas.

Entendemos que o desenvolvimento tecnológico e econômico não está dissociado do desenvolvimento social e do cuidado com o meio ambiente. Os impactos na sociedade que podem ser engendrados por uma incubadora são diversos, podendo ser refletidos nos espaços social, econômico e cultural. Em outros termos, gerar capacitação, difusão da ciência, melhoria da qualidade de vida, empregabilidade entre outros. A Economia Solidária possui uma finalidade multidimensional, isto é, envolve a dimensão social, econômica, política, ecológica e cultural. Isto porque, além da visão econômica de geração de trabalho e renda, as experiências de economia solidária se projetam no espaço público, tendo como perspectiva a construção de um ambiente socialmente justo e sustentável.

Em Hortolândia, o processo de consolidação da Economia Solidária vem se desenvolvendo desde 2003, com a instituição do “Projeto de Economia Solidária - PES” definido pela Lei Municipal 1.236. Posteriormente foi criado o Fundo Municipal de Fomento da Economia Solidária e o Conselho Municipal da Economia Solidária, através da Lei Municipal 2.669 de 05/03/2012. Segundo Singer (2000), as bases que permitem o crescimento e desenvolvimento da Economia Solidária são “fontes de financiamento, redes de comercialização, assessoria técnico-científica, formação continuada dos trabalhadores e apoio institucional e legal por parte das autoridades governamentais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, buscando o apoio e o fortalecimento do Projeto de Economia Solidária - PES, vem propor a criação e implantação da Incubadora Municipal da Economia Solidária – IMES, como novo equipamento de apoio institucional ao crescimento do emprego e geração de renda em Hortolândia, através da Economia Solidária.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Em seu parecer exarado sob o nº 178/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar EMENDA MODIFICATIVA, à redação do Art.4º, excluindo o termo “vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social” que já está referenciado no Art. 3º, passando o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.”

Assim sendo, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

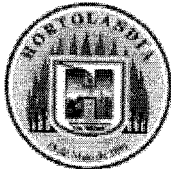
Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que o presente Projeto Lei e a Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei, bem como, da Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.



DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER N° 115/2018

PROJETO DE LEI N° 114/2018

VICE-PRESIDENTE/RELATOR : DANIEL LARANJEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.”

Em seu parecer exarado sob o n° 178/2018, a douta Comissão de Justiça e Redação, analisou a propositura e entendeu por bem apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, à redação do Art.4º, excluindo o termo “vinculada ao Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social” que já está referenciado no Art. 3º, passando o Art. 4º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.”

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR - DANIEL LARANJEIRA** - os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator, e aprovar o presente Projeto de Lei, bem como, a Emenda Modificativa ao artigo 4º apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.


EDUARDO LIPPAUS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE